

CONTRATO Nº 07/2020 – CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC
E PAULA ANDREA GOMES MACEDO, PARA OS
FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa PAULA ANDRE GOMES MACEDO, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 1074, letra A, Salesianos, Juazeiro do Norte - Ceará, inscrita no CNPJ: 10.380.969/0001-99, representada neste ato por Paula Andrea Gomes Macêdo, portadora do RG nº 94008025922 - SSP/CE e CPF/MF nº 628.105.453-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de impressora xerox phaser 7845, incluso toner, reposição de peças e manutenção destinado a impressão de exames tomográficos para atender as necessidades da policlínica Aderson Tavares Bezerra, tipo II, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº **07/2020** – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e nos Art. 23, § 8º e art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Vicente Alencar Oliveira S/N – Bairro Mirandão – Crato – CE

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Luciana Sobreira de Matos inscrito no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

6.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

6.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

6.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

6.7. Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 15.624,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) pelo período de 12 (Doze) meses. Em se tratando do custo variável da contratação, correspondente ao excedente da franquia, o valor da impressão unitária de R\$ 1,86

Endereço: Rua Vicente Alencar Oliveira S/N – Bairro Mirandão – Crato – CE

CNPJ Nº 11.552.755/0001-15

por cópia será multiplicado pelo excedente da franquia. Valor Final: Franquia mensal + (excedente X Valor Impressão Unitária), sendo que este valor final não poderá ultrapassar o valor estipulado no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE PAGINAS (MÊS) - FRANQUIA	MÉDIA UNITÁRIA FORMATO A3	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA XEROX PHASER 7845, INCLUSO TONER, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DESTINADO A IMPRESSÃO DE EXAMES TOMOGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA, TIPO II, UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC.	700	R\$ 1,86	R\$1.302,00	R\$ 15.624,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária- Projeto Atividade: 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

Endereço: Rua Vicente Alencar Oliveira S/N – Bairro Mirandão – Crato – CE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

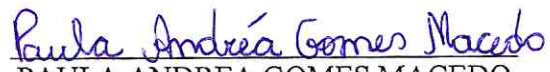
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

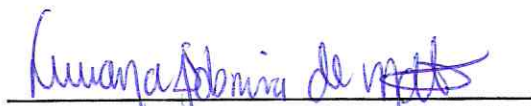
Crato-CE, 22 de outubro 2020.



PAULO DE TARSO CARDOSO
VARELA
Secretário Executivo do CPSMC
CONTRATANTE





PAULA ANDREA GOMES MACEDO
PAULA ANDREA GOMES MACEDO
CNPJ: 10.380.969/0001-99



LUCIANA SOBREIRA DE MATOS
Diretora Geral
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

01.  02. 

CPF: 072.028.123-71 CPF: 779.668.723-00

Endereço: Rua Vicente Alencar Oliveira S/N – Bairro Mirandão – Crato – CE

CNPJ N° 11.552.755/0001-15